

representada por MARCOS POMPEU DE SOUSA BRASIL. De outro lado, ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DOS ARTESÃOS CEARENSES, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº07.439.748/0001-34, sediada na Avenida Antônio justa, nº3309, apto. 204 – Bairro:Meireles, Fortaleza-Ce, CEP 60.165-090, telefone 085-3242-4344, neste ato representada por sua Presidente, Lenita Moreira Muniz, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº9387308-SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº037.384.003-97. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, para a realização do Evento “FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO 2014”, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso serão definidos pelo Decreto nº31.051/2012, identificando realização, montagem e desmontagem do evento, conforme abaixo: MONTAGEM: 07 A 09 DE OUTUBRO DE 2014 TOTAL MONTAGEM: R\$13.500,00 REALIZAÇÃO: 10 A 19 DE OUTUBRO DE 2014 TOTAL REALIZAÇÃO: R\$90.000,00 + TAXA DE ÁGUA: 2.850,00 + TAXA DE ENERGIA: 7.800,00 = 100.650,00 DESMONTAGEM: 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2014 TOTAL DESMONTAGEM: R\$9.000,00 TOTAL FINAL: R\$123.150,00 (Cento e vinte e três mil, cento e cinquenta reais) DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$123.150,00 (Cento e vinte e três mil, cento e cinquenta reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) TAXA DE OFICIALIZAÇÃO: 20% 08/01/2014 24.630,00 TAXA DE COMPLEMENTAÇÃO: 40% 08/05/2014 49.260,00 TAXA DE COMPLEMENTAÇÃO: 40% 08/09/2014 49.260,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2014 SIGNATÁRIOS: Marcos Pompeu de Sousa Brasil (Secretaria de Turismo), Lenita Moreira Muniz (Autorizatório).

Natalee Cerqueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº155, SÉRIE 3 ANO VI, que publicou o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 08/2014. Onde se lê: CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, CNPJ: 90.347.840/0001-18, Rua Marcondes Pereira, nº1065, Dionísio Torres, CEP: 60.120-002, Fortaleza - CE. Leia-se: CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, CNPJ: 90.347.840/0011-90, Rua Marcondes Pereira, nº1065, Dionísio Torres, CEP: 60.120-002, Fortaleza - CE. Fortaleza, 28 de agosto de 2014.

Natalee da Silva Cerqueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art.148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014 e Art.99 da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE NOMEAR o servidor ALUIZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR, matrícula de nº301101-1-0, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotado no NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL X, integrante da Estrutura Organizacional

da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de setembro de 2014. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PORTARIA Nº816/2014.

INSTITUIÇÃO DO SIC NO ÂMBITO DA DPGE, NO CASO QUE ESPECIFICA.

(REF. VIPROC Nº13724017-1)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº80, de 04 de junho de 2014, ao art.134 da Constituição Federal de 1988, e pela Emenda Constitucional nº80, de 10 de abril de 2014, ao art.60, inciso V, §1º e inciso II; art.64, §1º; art.89, inciso I; art.108, inciso VII, alínea “a” e art.148-A da Constituição do Estado do Ceará; Considerando o disposto no art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o teor da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art.37 e no §2º do art.216 da Constituição Federal; Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública Geral do Estado e aprimorar o atendimento aos cidadãos, bem assim de definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei 12.527/2011; RESOLVE

Art.1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), nos termos do art.9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Parágrafo Único. O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará na sede administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado, localizada na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará – CEP 60.811-170.

Art.2º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações a DPGE:

I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;

II – presencialmente, das 8h às 17h, através de disponibilização de formulário de solicitação de informações junto ao Protocolo Geral da DPGE;

III – por correspondência física, para o endereço do Protocolo Geral localizado na sede administrativa da DPGE.

§1º O pedido de informações de que trata o caput deve conter a identificação do requerente, obrigatoriamente com nome, endereço, e-mail, telefone, RG, CPF, profissão e a especificação da informação pretendida.

§2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§4º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art.3º Fica constituído o Comitê Gestor de Acesso à Informação, com a finalidade de assegurar o acesso imediato à informação solicitada, com os seguintes membros:

- a) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- b) Assessor de Desenvolvimento Institucional;
- c) Supervisor da Central de Relacionamento com o Cidadão.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata o caput exercerá as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento da normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Portaria;

II – monitorar a implementação do disposto na Lei nº12.527/2011 no âmbito da DPGE, bem como recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento desta Lei.

Art.4º Compete ao Comitê Gestor da DPGE receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.5º A resposta será encaminhada ao requerente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º Na hipótese do §3º do art.2º desta Portaria, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no caput será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art.6º O Comitê Gestor de Acesso à Informação poderá indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

II – informações relativas aos cidadãos que integram, na condição de partes, os processos judiciais;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

IV – consultas ou pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que demandem uma análise predominantemente técnica ou jurídica;

VI – informações que põe em risco a intimidade, a honra, a vida privada, a vida, a segurança ou à saúde de terceiros;

VII – informações que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento;

VIII – informações que possam causar risco ou dano a segurança da sociedade e do Estado.

§1º O Comitê Gestor deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art.7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§1º O recurso será dirigido a Subdefensoria Geral do Estado do Ceará, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Mantido o indeferimento, o Comitê Gestor informará tal fato ao requerente.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01 de julho de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PORTARIA Nº947/2014 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "V", do Decreto supracitado, a estagiária **RAQUEL FREITAS DE OLIVEIRA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 12 de agosto de 2014. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de agosto de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº954/2014 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$325,16 (Trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da data da publicação dessa Portaria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº954/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº	NOME
01	FRANCISCA LIAMARA SOARES
02	ANTÔNIO GLÉSIO MOURA PEREIRA
03	DAVYD SILVA MENDES
04	MILENA DE OLIVEIRA
05	CRISTIANE VIEIRA BRAZ
06	BRUNA KARLA PAULINA DA SILVA
07	JHENIF CAVALCANTE DE SOUSA

*** **

PORTARIA Nº955/2014 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, e subsidiado pelo Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 29 de agosto de 2014. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº955/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº	NOME
01	Ana Taissa de Assis Pereira
02	Mateus da Silva Queiroz
03	Raul Mesquita Soares
04	Leandro Furtado Cavalcante
05	Geovana de Oliveira Lima

*** **

PORTARIA Nº956/2014 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, e subsidiado pelo Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 11 de setembro de 2014. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº956/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº	NOME
01	Francisco Lourenço Campos Monte
02	Francisca Gabriele da Silva Lima

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº308/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº10817/2014-1-TC; RESOLVE conceder no período de 26/08/2014 a 05/09/2014, a **IVANA GURGEL DANTAS DE ARAÚJO SULEIMAN**, Analista de Controle Externo Ref. 20, 11 (onze) dias de sua **licença especial**, referente ao quinquênio de 02/8/1987 a 2/8/1992 nos termos do art.105, §3º, e art.107, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **